



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 10/2025

Processo nº 94/2025
Inexigibilidade nº 24/2025

Publicado no Murai
EM 24/03/2025
Retirado
Itaara-RS Ass

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **Buscar Assessoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.890.638/0001-40, estabelecida na Rua Ijuí, 361, Bairro Centro, em Derrubadas/RS, CEP 98.528-000, telefone: (55) 98403-7368, e-mail: buscarassessoria@gmail.com representada pelo Sr. Paulo Sanches, Sócio -Administrador, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **Buscar Assessoria Ltda**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria tributária, como foco em Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), visando à otimização da arrecadação municipal e ao acompanhamento do Programa de Integração Tributária (PIT), conforme justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da Inexigibilidade nº 24/2025, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, Programa Integração Tributária para o Município. Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, ainda, orientações para verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias, detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores; para conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios: orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da fazenda do estado; verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS. Também implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT - Programa de Integração Tributária, da secretaria da fazenda do estado do rio grande do sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou	Mensal	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 1 de 7

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B259-5C42-A7E2-AACF> e informe o código B259-5C42-A7E2-AACF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

	quando solicitado de acordo com as partes. Disponibilização de software para análise de dados e geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS.				
2	Locação de sistema informatizado via web para controle de solicitações e execuções de serviços realizadas aos contribuintes municipais, com cadastro de tipos de serviços, veículos, motoristas; controle de solicitações de serviços; geração de ordens de serviços; controle de execução de serviços; relatórios gerenciais de serviços solicitados e executados; disponibilidade de link externo para lançamento de solicitações de serviços diretamente pelos Contribuintes com acesso através de cadastro prévio com login e senha.	Mensal	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	Locação de sistema informatizado via web para controle de Campanha Municipal de Incentivo ao Aumento de Arrecadação, com cadastro e gerenciamento de campanhas lançamento 3 municipais; de documentos fiscais de formas manual, leitura QR Code de documentos fiscais emitidos pela Sefaz e importação PPR/Sefaz; geração automática de cartelas de acordo com critérios das Campanhas de Prêmios cadastradas; de sorteios de prêmios automáticos; relatórios gerenciais de documentos fiscais lançados, cartelas geradas e sorteios realizados; link externo para lançamento fiscais Sefaz/RS, Mensal realização 12 R\$ 250,00 R\$ 3.000,00 de documentos emitidos através da diretamente pelos contribuintes através da leitura de QR Code.	Mensal	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Inexigibilidade n.º 24/2025, Processo n.º 94/2025 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 2 de 7

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B259-5C42-A7E2-AACF> e informe o código B259-5C42-A7E2-AACF





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada de acordo com a proposta apresentada pela contratada e com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo contemplar no mínimo os seguintes requisitos:

3.1.1. Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica:

- a) Prestação de consultoria abrangente em relação ao ICMS, incluindo orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores, visando à verificação da correção e/ou majoração do retorno ao município.
 - b) Orientações para verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das Guias Modelo A e B, com o objetivo de identificar inconsistências, omissões e oportunidades de melhoria na arrecadação.
 - c) Detecção de contribuintes omissos na entrega das guias, com a proposição de medidas para regularização da situação e recuperação de créditos tributários.
 - d) Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências no programa Sitagro, referente à produção primária, bem como do cadastro de produtores, garantindo a integridade e a confiabilidade das informações.
 - e) Conferência e exame dos relatórios com os dados provisórios dos índices de retorno do ICMS, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões.
 - f) Após a publicação dos índices provisórios, elaboração de pareceres técnicos e orientações para a preparação, montagem e apresentação de recurso administrativo junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
 - g) Verificação dos relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS, analisando eventuais divergências e propondo medidas corretivas.
 - h) Implantação de ações visando aumentar a pontuação do Município de Itaara/RS junto ao Programa de Integração Tributária (PIT) da Secretaria da Fazenda do Estado, com o objetivo de maximizar o repasse de recursos.
 - i) Disponibilização de software para análise de dados e geração de CVI (Crédito Virtual do ICMS) de saldo operacional, proporcionando uma visão gerencial da movimentação fiscal do município.
 - j) Geração de relatórios detalhados dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros), disponibilizado pela SEFAZ-RS, facilitando o controle e a análise da produção primária.
 - k) Geração de dados e informações técnicas para subsidiar a interposição de recurso administrativo contra o índice provisório do ICMS, quando necessário.
 - l) O assessoramento será prestado por meio de canais eletrônicos (e-mail, telefone, videoconferência), visitas presenciais a cada 60 (sessenta) dias, ou quando solicitado pelo Município, e acesso remoto aos sistemas disponibilizados.
- 3.1.2. Locação de Sistema Informatizado para Controle de Serviços:
- a) Disponibilização de sistema informatizado via web para controle de solicitações e execuções de serviços realizados aos contribuintes municipais.
 - b) Cadastro de tipos de serviços, veículos, motoristas e outros dados relevantes para a gestão das atividades.
 - c) Controle de solicitações de serviços, permitindo o registro, acompanhamento e gerenciamento das demandas dos contribuintes.
 - d) Geração de ordens de serviço, automatizando o fluxo de trabalho e otimizando a alocação de recursos.
 - e) Controle de execução de serviços, possibilitando o monitoramento das atividades realizadas e a avaliação do desempenho das equipes.
 - f) Emissão de relatórios gerenciais de serviços solicitados e executados, fornecendo informações estratégicas para a tomada de decisões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

g) Disponibilidade de link externo para lançamento de solicitações de serviços diretamente pelos contribuintes, mediante cadastro prévio com login e senha, promovendo a transparência e a participação cidadã.

3.1.3. Locação de Sistema Informatizado para Campanha de Arrecadação:

a) Disponibilização de sistema informatizado via web para controle de Campanha Municipal de Incentivo ao Aumento de Arrecadação.

b) Cadastro e gerenciamento de campanhas municipais, permitindo a definição de regras, critérios e períodos de vigência.

c) Lançamento de documentos fiscais de forma manual, por meio da leitura de QR Code de documentos emitidos pela SEFAZ-RS e por meio da importação de dados do PPR/SEFAZ.

d) Geração automática de cartelas de acordo com os critérios das campanhas de prêmios cadastradas, incentivando a participação dos contribuintes.

e) Realização de sorteios de prêmios de forma automática e transparente, garantindo a lisura do processo.

f) Emissão de relatórios gerenciais de documentos fiscais lançados, cartelas geradas e sorteios realizados, proporcionando o acompanhamento e a avaliação dos resultados da campanha.

g) Disponibilidade de link externo para lançamento de documentos fiscais emitidos através da SEFAZ/RS, diretamente pelos contribuintes, por meio da leitura de QR Code, facilitando a adesão à campanha.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início imediato após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e que a prestação dos serviços continue sendo vantajosa para a Administração.

3.3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada no atendimento de toda a demanda do município na área.

3.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com experiência na área, tanto quantos se façam necessários.

3.4.1. As despesas com deslocamentos, alimentação e estadia junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços objeto deste contrato caberão unicamente a esta.

3.4.2. Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.

3.5. A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.

3.6. A contratada deverá manter canal de comunicação direto e permanente com a Administração Municipal, para fins de esclarecimentos, dúvidas, e reporte de informações relevantes sobre a execução dos serviços.

3.7. A contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao município ou a terceiros, que sejam ocasionados em face da execução da prestação dos serviços contratados.

3.8. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.9. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Finanças, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.10. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.11. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.
- 3.12. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 3.13. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 3.14. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.
- 3.15. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.16. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.17. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Inexigibilidade nº 24/2025, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará o servidor Nestor Silva Salles, matrícula nº 1635-7, para efetuar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, no desenvolvimento dos serviços entregues e aceitos pelo responsável, mediante entrega das faturas e/ou nota fiscal, com relatório de comprovação dos serviços especializados.

- §1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- §2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- §9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Atividade: 2.018 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria (160)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (1582)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;
R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) anuais.

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças
Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Atividade: 2.018 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (163)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.06 - Locação de Software (1749)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
R\$ 6.000 (seis mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato poderão sofrer reajustes após período de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que, solicitado formalmente pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Inexigibilidade nº 24/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Finanças e pelo fiscal do contrato;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Inexigibilidade nº 24/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Inexigibilidade nº 24/2025, Processo nº 94/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de março do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal

Contratante.

BUSCAR ASSESSORIA Assinado de forma digital por
LTDA:238906380001 BUSCAR ASSESSORIA

40

LTDA:23890638000140
Dados: 2025.03.24 10:56:43
-03'00'

Buscar Assessoria Ltda.
Contratada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B259-5C42-A7E2-AACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 17/03/2025 11:16:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 20/03/2025 08:16:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B259-5C42-A7E2-AACF>